

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Educação e Cultura a cada 12 (doze) meses, conforme regulamento próprio.

§ 2º Quando cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, no mandato anterior, o Diretor poderá candidatar-se para mandatos subsequentes, submetendo-se, no que couber, às condições estabelecidas no artigo seguinte.

Art. 10. O Diretor Adjunto também é obrigado a aderir ao Contrato de Gestão.

Art. 11. A Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Contrato de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar;

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político, Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação dos alunos; e

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 12. Os cargos de direção deverão ser ocupados por quem possua escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado na Unidade Escolar e tenha disponibilidade para o exercício da função.

§ 1º O candidato vinculado ou não ao Sistema Municipal de Ensino deverá apresentar certidão da Prefeitura Municipal onde está localizada a escola declarando a sua função, carga horária com discriminação de turno(s) de trabalho ou certidão negativa afirmando que o mesmo não é funcionário municipal.

§ 2º Não poderá concorrer à eleição em escolas estaduais com dois ou mais turnos de funcionamento o candidato vinculado ao Sistema Municipal de Ensino ou à Rede Privada de Ensino com carga horária superior a 20 horas-aula semanais.

Art. 13. É inelegível o (a) candidato (a):

I - que não atenda aos requisitos do art. 12;

II - com menos de 02 (dois) anos de efetivo exercício de serviço público na Rede Pública Estadual de Ensino, a partir da data de assinatura do termo de posse;

III - que tenha menos de 01 (um) ano de efetivo exercício de serviço público na respectiva Unidade Escolar, exceto os atuais Diretores e professores que tenham assumido função ou cargo comissionado nas Regiões Administrativas ou Sede de Gerências Regionais e retornem à escola, em que eram lotado(a)s, nos 60 (sessenta) dias que antecedam a eleição;

IV - que não apresentarem prestação de contas dos recursos financeiros alocados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade em exercício atual, ou as prestarem com irregularidades;

V - que tenha sido responsabilizado por ilícito administrativo apurado em sindicância ou inquérito administrativo com decisão transitada em julgado na esfera administrativa; ou,

VI - que tenham descumprido o Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS ALISTÁVEIS

Art. 14. São considerados eleitores das respectivas Unidades Escolares o colegiado composto por:

I - Professores, Especialistas em Educação e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - Alunos da Unidade Escolar com idade igual ou superior a 12 (doze) anos ou que estejam cursando, pelo menos, a sexta série; e;

III - Pais de alunos ou responsáveis, conforme Portaria específica.

Art. 15. Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em 30 (trinta) dias, encerrando-se até 04 (quatro) dias antes da realização das eleições.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 16. Compete à Secretaria de Educação e Cultura coordenar o processo de eleição dos Diretores através da constituição de uma Comissão Eleitoral Central designada através de Portaria.

Art. 17. A Secretaria de Educação e Cultura constituirá Comissão Eleitoral Central para coordenar e promulgar os resultados da eleição em cada escola, bem como julgar em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais das escolas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central terá composição e atribuições definidas em Portaria específica.

Art. 18. Em cada Unidade Escolar funcionará Comissão Eleitoral Escolar, com representantes dos segmentos que compõem o colégio eleitoral, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Fica vedado participar como membro de Comissão Eleitoral Escolar aluno menor de 18 (dezoito) anos não emancipado.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar terá composição e atribuições definidas em Portaria específica.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. A eleição para escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino será realizada através de voto universal, direto e secreto.

Art. 20. A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Unidades Escolares, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

Art. 21. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria relativa de votos não computados os em branco e os nulos, observado o disposto no art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar:

I - maior pontuação na prova de aferição de conhecimento;